



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 30/04/2025 15:02:04.070 - CPD
EMC-A 2 CPD => PL4108/2024
EMC-A n.2

**EMENDA ADOTADA PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 4.108,
DE 2024**

Cria o selo Empresa Amiga do Consumidor Neurodivergente – Turismo, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

Dê-se ao art. 5º da proposição a seguinte redação:

“ Art. 5º O selo Empresa Amiga do Consumidor Neurodivergente – Turismo terá validade mínima de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que comprovada a continuidade do cumprimento dos critérios legais e regulamentares.

§ 1º Regulamento disporá sobre os procedimentos para a concessão, renovação e perda do selo, sua forma de uso e divulgação, bem como os critérios de comprovação dos requisitos previstos no art. 4º.

§ 2º Perderá o selo Empresa Amiga do Consumidor Neurodivergente – Turismo a empresa que, nos termos do regulamento, exigir comprovação da condição de neurodivergência do consumidor ou submetê-lo, em razão dela, a qualquer forma de constrangimento.”

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255783508000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



* C D 2 5 5 7 8 3 5 0 8 0 0 0 *